



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
FAFE

MANDATO DE 2021/2025

PREÂMBULO

O regimento da Assembleia Municipal é elaborado e aprovado no uso da competência prevista a alínea a), do nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO I

FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º

FINALIDADES

A Assembleia Municipal de Fafe é órgão deliberativo do Município e a atividade dos seus membros visa o respeito pela Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a prossecução dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

ARTIGO 2º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia Municipal de Fafe é constituída:
 - a. Membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram;
 - b. Presidentes de Junta de Freguesia do concelho de Fafe;
 - c. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros eleitos para a Câmara Municipal de Fafe.

2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou

onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação);

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar a comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação).

ARTIGO 5º

PRINCÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

CAPÍTULO II DO MANDATO

ARTIGO 6.º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, com a duração de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 7.º

GRUPOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Os Grupos Parlamentares Municipais devem ser agrupados na disposição dos lugares devidamente identificados e sinalizados de acordo com a matriz previamente definida.
4. Os membros que não integrem ou pretendam deixar de integrar um Grupo Parlamentar Municipal, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como singular.

5. Os membros que deixem de integrar os Grupos Parlamentares Municipais, passando a exercer o mandato como singular, não se podem associar e constituir um novo Grupo Parlamentar Municipal.

ARTIGO 8.º

FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

1. Cada Grupo Parlamentar Municipal comunica ao Presidente da Assembleia Municipal os membros que integram a sua direção (1 Presidente e 2 Vice-Presidentes).
2. O Presidente de cada Grupo Parlamentar Municipal exerce funções de representação na Comissão de Representantes de Grupos Parlamentares Municipais.
3. Os Grupos Parlamentares Municipais têm direito a usufruir de um espaço do município, previamente requisitado, para a realização de reuniões ou eventos no âmbito das suas competências.

ARTIGO 9º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 10º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 13º
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 9º

ARTIGO 11º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 12º

PERDA DE MANDATO

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente às quais se tornam conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscreveram em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art.9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verificou impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

3. Constitui ainda perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de Perda de Mandato são tomadas nos termos do artigo 11º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

ARTIGO 13º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, devidamente fundamentado, a substituição do Presidente de Junta de Freguesia é feita pelo membro do executivo da Freguesia por si designado.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS

ARTIGO 14º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões fundamentadas que emitirem no exercício das suas funções.
2. Os membros da Assembleia Municipal são, porém, civilmente responsáveis perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
3. Em caso de procedimento doloso a que se refere a parte final do número anterior a Autarquia será sempre solidariamente responsável com os seus membros.

ARTIGO 15º

IMPEDIMENTOS

1. Sem prejuízo do disposto na lei, os membros da assembleia municipal estão impedidos de:
 - a) Participar na apreciação e votação de matérias que lhes digam diretamente respeito.
 - b) Intervir em procedimentos administrativas que corram termos no Município, designadamente:
 - i. Em procedimentos de contratação pública de fornecimento de bens ou serviços;

- ii. Intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos na subalínea anterior;
 - iii. Na execução de contratos;
 - iv. Em quaisquer outros procedimentos formalmente administrativos, bem como negócios jurídicos e seus atos preparatórios, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.
2. Excetua-se do disposto na alínea a) do número anterior os presidentes de junta de freguesia ou seu substituto relativamente a assuntos do interesse da respetiva freguesia.
 3. Os membros da assembleia municipal estão impedidos de servir de advogado, árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Município.
 4. O disposto na presente norma não afasta os regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos em legislação relativa ao exercício de cargos ou atividades profissionais.

ARTIGO 16º

DIREITOS

1. São direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) A senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, das comissões a que compareçam e participem;

- b) A dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer;
 - c) O exercício do direito de opinião, intervenção e votação, em cumprimento da lei e do disposto no presente regimento;
 - d) A renúncia aos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados pela Assembleia Municipal, nos termos do número 3;
 - e) A receber apoio jurídico nos processos judiciais em que sejam parte e que tenham por causa o exercício das respetivas funções.
2. Para efeitos de justificação da dispensa referida na alínea b) do número anterior o Presidente da Assembleia mandará passar documento comprovativo.
 3. A renúncia referida na alínea d) do número 1 deve ser fundamentada e apenas produz efeitos após a apreciação e votação pela Assembleia Municipal.
 4. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de cartão de identificação como titular de cargo político no município.

ARTIGO 17º

DEVERES

1. Sem prejuízo do disposto na lei, designadamente no Estatuto dos Eleitos Locais, constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Comparecer nas sessões da Assembleia e às Comissões a que pertencem;

- b) Desempenhar os cargos e exercer as funções para os quais foram designados ou eleitos pela Assembleia;
 - c) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento e cumprir as decisões do Presidente da Mesa;
 - d) Contribuir para a eficácia, eficiência e prestígio do funcionamento da Assembleia Municipal contribuindo para a prossecução do interesse público da sua atuação, em cumprimento da Constituição da República Portuguesa, da Lei ordinária e dos regulamentos;
2. Os membros da assembleia municipal eleitos ou designados para desempenhar funções ou exercerem cargos em representação do órgão, devem apresentar um relatório na sessão ordinária de fevereiro, relativo à atividade desenvolvida no ano anterior. 3. Os relatórios referidos no número anterior devem ser escrutinados pela Assembleia, não estando sujeitos a aprovação.

ARTIGO 18º

PODERES

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, nos termos da Lei e do Regimento:
- a) Participar nas discussões e votações sempre que estejam legal e estatutariamente habilitados;
 - b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
 - c) Fazer requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal durante os períodos de não funcionamento da mesma;

- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia, designadamente participar em delegações, comissões ou grupos de trabalhos constituídos pela Assembleia;
 - e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contrapropostas;
 - f) Propor alterações ao Regimento;
 - g) Propor à Assembleia que recomende à Câmara Municipal a elaboração de regulamentos;
 - h) Fazer declarações de voto;
 - i) Solicitar, através da Mesa, a comparência de membros da Câmara Municipal;
 - j) Requerer votação secreta;
 - k) Solicitar a verificação de quórum em qualquer momento das reuniões;
 - l) Visitar fundações, empresas municipais, edifícios da Câmara Municipal ou nos quais ela tenha responsabilidade, desde que o solicitem à Câmara Municipal com 7 dias de antecedência;
2. Os membros da Assembleia Municipal podem indicar assuntos a incluir na ordem do dia, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV
DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º

COMPOSIÇÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, pela Assembleia, de entre os seus membros.

ARTIGO 20º

SUBSTITUIÇÃO

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de um elemento da Mesa, o Presidente ou quem o substitua, ouvido o partido político do qual provem o membro faltoso, convida um elemento que o substitua durante a reunião, de entre os membros presentes na Assembleia.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa o ato eleitoral referido no número anterior é presidido pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais

votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa lista.

6. As suspensões são remetidas a apreciação da Assembleia Municipal pelo cidadão referido no número anterior, em caso de ausência de todos os membros ou pelo Presidente da Assembleia ou seu substituto, em caso de ausência da maioria dos membros da mesa.
7. Para preenchimento das vagas que ocorram por renúncia ou destituição, a Assembleia elege, nos termos da Lei e do Regimento, os elementos em falta, na sessão seguinte à tomada de conhecimento.

ARTIGO 21º

DESTITUIÇÃO

Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos parlamentares municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;

- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 24.º

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

1. Preside à Conferência de Representantes o Presidente da Assembleia Municipal de Fafe, substituído, sempre que necessário por um dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.
2. Integram a Conferência de Representantes os Presidentes dos Grupos Parlamentares Municipais e os membros em exercício individual.
3. Cada membro que integra a conferência de representantes tem direito a um voto.
4. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa ou a pedido fundamentado de algum dos membros integrantes da Conferência, carecendo de deferimento.
5. Das reuniões da Conferência de Representantes é lavrada ata na qual conste o dia, hora e local em que a mesma se realizou, a identificação dos presentes e as deliberações e votações efetuadas, a qual deverá ser aprovada no final das mesmas.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS

PARLAMENTARES MUNICIPAIS

É da competência da Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre o funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões Eventuais que possam ser criadas;
- b) Pronunciar-se sobre assuntos submetidos a apreciação pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo Executivo Camarário;

- c) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações da Assembleia Municipal;

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 26º

TIPO DE SESSÃO E DURAÇÃO

1. A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser realizadas em local que ofereça condições adequadas de trabalho e de acolhimento do público.
3. As sessões da Assembleia Municipal devem ter uma duração não superior a 3 horas, excluindo o período de intervenção do público.
4. A Assembleia Municipal pode deliberar reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

ARTIGO 27º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a

aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 28º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente,

observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. No caso previsto no número anterior, a convocatória pode ser efetuada através de protocolo ou pelos serviços da Assembleia, nos termos habituais.

ARTIGO 29º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior podem usar da palavra dois representantes dos requerentes por um período máximo de sessenta minutos.
2. No final da discussão poderão ainda usar do direito de resposta por um período máximo de trinta minutos.
3. Os representantes referidos no n.º 1 podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

ARTIGO 30º

CONVOCATÓRIA

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de:
 - a) quinze dias no caso das sessões ordinárias; e
 - b) Cinco dias no caso das sessões extraordinárias.
2. A convocatória é feita por:
 - a) Edital, publicado no átrio do Município e no jornal local de maior tiragem; e

- b) Por carta registada com aviso de receção, a qual deve ser remetida para os membros nos prazos constantes do número anterior, considerando-se regularmente efetuada, mesmo que devolvida, caso tenha sido enviada para a morada fornecida pelo membro; ou
 - c) Protocolo.
3. No mesmo prazo da convocatória deve ser remetida a ordem do dia e respetiva documentação:
- a) Em formato papel aos representantes das forças políticas com assento na Assembleia;
 - b) Por e-mail a todos os membros da Assembleia Municipal.
4. A convocatória deve ser afixada no átrio do Município até ao 2.º dia útil anterior à data de início da sessão, devendo ser publicada no jornal local de maior tiragem.

ARTIGO 31º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho.
5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 32º

QUÓRUM

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Se à hora marcada para o início da sessão se verificar falta de quórum, os trabalhos só têm início quando se verificar a existência de quórum, desde que tal aconteça nos 30 minutos seguintes.
4. Aquando da primeira convocatória, o presidente deve designar outro dia para nova sessão ou reunião, em caso de falta de quórum, a qual tem a mesma natureza da anterior.
5. Em cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia, a sessão ou reunião referida no número anterior pode ser convocada para o mesmo dia e com um intervalo mínimo de 30 minutos da primeira convocatória.

6. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 33º

VERIFICAÇÃO DE PRESENCAS

1. A presença dos membros da Assembleia deve ser verificada, no início da reunião, pela mesa com o auxílio do núcleo de apoio, e em qualquer outro momento da sessão ou reunião, por iniciativa da mesa ou a solicitação dos representantes de cada uma das organizações políticas.
2. Considera-se que o membro da Assembleia faltou quando se apresente 30 minutos após o início efetivo dos trabalhos, bem como aquele que, não obstante ter assinado o livro de presenças, não se encontre presente na sala aquando da verificação de quórum da Assembleia.
3. As faltas devem ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

ARTIGO 34º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. O período antes da ordem do dia contempla:

- a) Um período de tempo destinado à deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - b) Um período de tempo destinado ao tratamento dos seguintes assuntos:
 - i. Interpelações à Câmara, mediante perguntas orais, sobre assuntos da respectiva administração e respectivas respostas, cujo tempo total de duração não poderá exceder trinta minutos;
 - ii. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - iii. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara.
3. A mesa fixa o tempo de intervenção de cada membro da Assembleia, em função do número de inscrições.

ARTIGO 35º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia é fixada pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. O período da ordem do dia é destinado à discussão, apreciação e votação das matérias sujeitas a apreciação da Assembleia.
3. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros da Assembleia, podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 36º

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

1. Em cada reunião, encerrado o período da ordem do dia, há lugar a um período de intervenção aberto ao público de duração não superior a trinta minutos, sobre assuntos inscritos na Ordem do Dia.
2. A intervenção do público faz-se pela ordem da respetiva inscrição, após o Presidente da Mesa declarar o seu início e será produzida no limite de tempo concedido a cada orador para esse efeito.
3. A intervenção do público é feita num local próprio, digno e adequado para o uso da palavra, de molde a que possam falar de frente para o plenário da Assembleia Municipal.
4. No termo de cada intervenção, os representantes da Câmara Municipal podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.
5. Se naquele momento os interpelados não estiverem habilitados à prestação dos esclarecimentos solicitados será dada posterior resposta aos requerentes e informação à Assembleia obrigatoriamente na sessão imediatamente seguinte.
6. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas são parte integrante da ata.

ARTIGO 37º

USO DA PALAVRA

1. Todos os membros da Assembleia podem usar da palavra para exercerem os poderes e os direitos conferidos por Lei e por este Regimento.
2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
3. Terminada a discussão e antes da votação, qualquer força política com assento na Assembleia pode pedir à Mesa uma interrupção dos trabalhos por um período não superior a 10 minutos

ARTIGO 38.º

LIMITAÇÃO DO USO DA PALAVRA

1. O Presidente da Mesa pode retirar a palavra a qualquer orador que se afaste da matéria em discussão, bem como quando a sua intervenção for suscetível de lesar a honra, dignidade e o bom nome de outras pessoas, bem como quando coloque em crise o funcionamento e o prestígio da Assembleia
2. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.
3. O uso da palavra para a apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não pode ultrapassar 5 minutos.
4. As inscrições serão ordenadas pela Mesa, devendo a palavra ser concedida pela ordem de inscrição.
5. Devem ser admitidas declarações de voto orais, ditadas diretamente por períodos não superiores a 5 minutos, de cada uma das organizações políticas, ou escritas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará mencionar e apensar na ata.
6. As inscrições para as declarações de voto orais devem ser feitas imediatamente após a votação.
7. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

8. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
9. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta, não pode exceder o tempo de 5 minutos para cada interveniente.
10. No uso da palavra não são permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.

ARTIGO 39º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 40º

EXPEDIENTE

1. Todo o expediente da Assembleia será assegurado pelos Serviços Municipais, devendo a Câmara destacar um funcionário para estar presente em todas as reuniões da Assembleia e prestar a esta o necessário apoio administrativo.
2. As despesas com o funcionamento da Assembleia serão suportadas pelo orçamento municipal.

ARTIGO 41º

ATAS

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, devendo constar da mesma o texto das moções apresentadas, a forma e o resultado das respetivas votações especificando o sentido de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A ata tem de mencionar a data ou sessão em que foi lida e aprovada.
3. As atas são da responsabilidade da mesa e lavradas, sempre que possível, com o apoio do serviço da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação

de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 42º

COMISSÕES (OU GRUPOS DE TRABALHO)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. A proposta de constituição de Comissões pode ser exercida por qualquer membro da Assembleia.
3. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios ou propostas no prazo fixado pela Assembleia Municipal.
4. A composição das Comissões é fixada pela Assembleia Municipal.

5. As Comissões devem integrar representantes de todas as forças políticas representadas na Assembleia Municipal.
6. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, o facto de alguma força política representada não indicar representante.
7. As Comissões podem deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
8. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, devendo no relatório constar as posições dos vencidos.
9. As regras internas de cada Comissão são por ela definidas.
10. As forças políticas têm cinco dias para indicar os elementos que constituirão a comissão, tendo a Mesa quinze dias para agendar a primeira reunião, a qual deverá realizar-se nos trinta dias subsequentes.
11. As comissões serão presididas e coordenadas por um elemento designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 43.º

TRANSMISSÕES EM DIRETO

As reuniões da Assembleia Municipal devem ser transmitidas na íntegra e em tempo real nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 44º

CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES

1. Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online, efetuada pelos serviços deste município.
2. Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo devem ser da responsabilidade do município.
3. As reuniões da Assembleia Municipal de Fafe devem ser transmitidas, na íntegra e em tempo real, no sítio institucional do município na Internet onde devem ser arquivadas para consulta futura.
4. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, sendo as transmissões em direto da exclusiva responsabilidade do município.

ARTIGO 45º

SUSPENSÃO E PROIBIÇÃO DA TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES

1. A Mesa da Assembleia Municipal de Fafe pode, no decurso da sessão, ordenar a suspensão da transmissão de som e imagem, a título excecional, sempre que seja reconhecido que as circunstâncias e/ou o teor das intervenções o exijam e deles resulte prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes.
2. A referida suspensão deve ser feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. A Assembleia Municipal de Fafe pode, em qualquer momento, deliberar a não transmissão da respetiva reunião mediante fundamentação estruturada.

ARTIGO 46º

INTERVENÇÕES DOS MEMBROS EM FUNÇÕES POLÍTICAS/PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL

A captação e transmissão, integral e em tempo real, das intervenções dos Membros em funções políticas/públicas da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor, não carece de autorização ou consentimento, sendo considerada um exercício do cargo para o qual foram eleitos e estando enquadradas no desempenho de funções de interesse público em lugar público.

ARTIGO 47º

INTERVENÇÕES DOS CIDADÃOS

1. A captação e transmissão, integral e em tempo real, de cidadãos no período de tempo reservado para o efeito carece de autorização expressa de cada um dos cidadãos intervenientes, visto não ser enquadrada no exercício político de uma função pública.
2. Previamente à intervenção, os cidadãos que pretendam intervir são informados, aquando da inscrição, da captação e transmissão em direto da reunião em que vão intervir, devendo expressar a sua autorização ou não autorização para a captação e transmissão em direto da sua intervenção, preenchendo o formulário constante no Anexo I deste Regulamento.

3. Os cidadãos intervenientes são igualmente informados da suscetibilidade de reutilização e difusão por terceiros de som e/ou imagem disponibilizados online.
4. Caso haja, na mesma reunião, cidadãos que não autorizem a captação de som e imagem e transmissão em direto das suas intervenções, intervêm em primeiro lugar os cidadãos que autorizam a filmagem e transmissão, seguidos dos que não as autorizaram e que se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de som e imagem.

ARTIGO 48º

CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DOS CIDADÃOS QUE ASSISTEM À REUNIÃO

1. A captação e transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que integram a plateia assistente à reunião, não carece de autorização ou consentimento pelo que se considera que as referidas imagens são captadas em lugar público enquadradas em atos de interesse público ou que tenham decorrido publicamente.
2. Informam-se os cidadãos interessados em assistir à reunião da captação e transmissão em direto da reunião em questão.
3. Os cidadãos que pretendem assistir à reunião são igualmente informados da suscetibilidade de reutilização e difusão por terceiros de som e/ou imagem disponibilizados online.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão,

medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível.

ARTIGO 49º

VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua aprovação em plenário da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º

ENTRADA EM VIGOR

1. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e consta da ata respectiva, sendo a cada membro da Assembleia e da Câmara fornecido um exemplar.
2. O Regimento deve ser publicado em edital e afixado nos locais de estilo, bem como no site do Município.

ARTIGO 51º

INTERPRETAÇÃO

Compete à Mesa com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 52º

OMISSÃO

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ANEXOS

Declaração

(n.º 2 do Artigo 5º do Regulamento de Transmissão em direto das Reuniões da Assembleia Municipal de Fafe)

(nome completo) _____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até __/__/____, residente em _____, declaro que:

1. Autorizo a captação, tratamento e transmissão de som e imagem obtidos durante a reunião da Assembleia Municipal de Fafe a decorrer no dia __/__/____, renunciando a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa resultar.
2. O som e imagem captados poderão ser reproduzidas, na íntegra e em tempo real, nos meios conhecidos disponibilizados pelo município de Fafe para o efeito, nomeadamente no sítio institucional do município na internet.
3. Tomo conhecimento da suscetibilidade de reutilização e difusão por terceiros de som e/ou imagem disponibilizados online.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no registo, mediante comunicação à Mesa da Assembleia Municipal de Fafe.

4. Tomo conhecimento que a conservação e tratamento de dados serão feitos pelo Município de Fafe respeitando a garantia de sigilo e confidencialidade de acordo com o RGPD, pelos prazos legalmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, subscrevo esta declaração.

Contacto telefónico: _____

Endereço eletrónico: _____

Fafe, (data) ____ de _____ de _____

Assinatura conforme Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade